GOVERNO DE PERNAMBUCO

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [?]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
PROCESSO SEI Nº 0061150030-220.000005/2026-18
LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
LOTE ÚNICO

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.**, com nome de fantasia de **AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO**, identificada pela sigla **AGE**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº **13.178.690/0001-15**, com sede na Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-220, neste ato representada por **seu(sua) [cargo do representante legal 1], [qualificação do representante legal 1] e, [cargo do representante legal 2], [qualificação do representante legal 2],** doravante denominada simplesmente por **AGE** ou **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da Licitação Eletrônica para Registro de Preços nº 005/2026, Processo Administrativo nº 016/2026, Processo SEI nº 0061150030-220.000005/2026-18, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Contratações da AGE, da Lei Estadual nº 12.525/2003, do Decreto Estadual nº 42.530/2015, da Lei Estadual nº 17.555/2021, do Decreto Estadual nº 52.153/2022, da Lei Complementar nº 123/2006, do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA REGISTRADA

Fica registrado o preço da seguinte empresa:

Razão social: _____
Nome fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante legal: _____
CPF: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Banco: _____

Agência: _____
Conta corrente: _____

PARÁGRAFO ÚNICO. A **FORNECEDORA REGISTRADA** declara que aceita todas as condições previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta final apresentada no certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação, eventual e sob demanda, de serviços técnicos de engenharia para elaboração de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis, Laudos de Vistoria, Relatórios e Pareceres Técnicos, Levantamentos Arquitetônicos, Croquis e Plantas, Pesquisa Mercadológica, Assessoramento Técnico e Serviços Correlatos, destinados a subsidiar as decisões de crédito, monitoramento e execução de garantias imobiliárias no âmbito da **AGE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto será executado em lote único, composto pelos itens descritos nesta Ata e no Termo de Referência, em razão da natureza técnica integrada dos serviços, da necessidade de padronização metodológica, da uniformidade na elaboração dos laudos e da eficiência na gestão e fiscalização contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A existência desta Ata não obriga a **AGE** à contratação integral dos quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão de Ordem de Serviço ou instrumento contratual próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os preços registrados são aqueles constantes da proposta final da **FORNECEDORA REGISTRADA**, adjudicada e homologada no âmbito da Licitação Eletrônica para Registro de Preços nº 005/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O registro de preços observará os seguintes itens, quantitativos máximos estimados e valores:

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Valor unitário registrado	Valor total estimado
01	Imóveis urbanos com área construída superior a 2.500m²	4	**R$ [?]**	**R$ [?]**
02	Avaliação de galpão até 5.000m²	2	**R$ [?]**	**R$ [?]**
03	Avaliação de partes de edifício	3	**R$ [?]**	**R$ [?]**
04	Avaliação de galpão acima de 5.000m²	2	**R$ [?]**	**R$ [?]**
05	Avaliação de imóveis urbanos com área construída menor ou igual a 500m²	10	**R$ [?]**	**R$ [?]**
06	Avaliação de imóveis urbanos com área construída superior a 500m² e menor ou igual a 2.500m²	7	**R$ [?]**	**R$ [?]**
07	Avaliação de terrenos, glebas ou lotes com área superior a 5.000m² e menor ou igual a 50.000m²	6	**R$ [?]**	**R$ [?]**

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Valor unitário registrado	Valor total estimado
08	Avaliação de terrenos, glebas ou lotes com área superior a 50.000m² e menor ou igual a 100.000m²	6	**R$ [?]**	**R$ [?]**
09	Avaliação de terrenos, glebas ou lotes com área superior a 100.000m² e menor ou igual a 500.000m²	6	**R$ [?]**	**R$ [?]**
10	Avaliação de terrenos, glebas ou lotes com área superior a 500.000m²	2	**R$ [?]**	**R$ [?]**
11	Levantamento de área com croqui	4	**R$ [?]**	**R$ [?]**
12	Levantamento de área com plantas	4	**R$ [?]**	**R$ [?]**
13	Deslocamento/diárias fora da Região Metropolitana do Recife – RMR	10.845	**R$ [?]**	**R$ [?]**

Valor global registrado: R$ [?] ([valor por extenso]).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os quantitativos indicados são estimativos máximos para fins de registro de preços, não gerando obrigação de contratação integral pela **AGE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, deslocamentos, hospedagens, alimentação, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros, ART/RRT, tributos, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO. A **FORNECEDORA REGISTRADA** não poderá pleitear acréscimos aos preços registrados em razão de custos que deveriam ter sido previstos em sua proposta, ressalvadas as hipóteses de revisão ou recomposição legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

Esta Ata vincula-se integralmente ao Edital da Licitação Eletrônica para Registro de Preços nº 005/2026, ao Termo de Referência, à proposta final da **FORNECEDORA REGISTRADA**, ao parecer jurídico emitido nos autos, aos demais anexos do edital e aos documentos constantes do Processo SEI nº 0061150030-220.000005/2026-18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de divergência entre esta Ata e o Termo de Referência, prevalecerá a interpretação que melhor preserve a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade, a vantajosidade, a padronização técnica e o interesse da AGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As condições técnicas de execução, recebimento, pagamento, fiscalização, sigilo, penalidades, reajuste, garantia contratual e demais obrigações previstas no Termo de Referência integram esta Ata, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do primeiro extrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante a vigência da Ata, a **AGE** poderá convocar a **FORNECEDORA REGISTRADA** para celebrar contrato ou instrumento equivalente,

observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O término da vigência da Ata não afeta a validade dos contratos formalizados durante sua vigência, os quais observarão seus próprios prazos, condições de execução e hipóteses de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

A **AGE** atuará como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Consideram-se órgãos participantes apenas aqueles expressamente indicados no procedimento licitatório, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ausência de indicação expressa de outros órgãos participantes, a presente Ata será utilizada exclusivamente pela **AGE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO À ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Não serão admitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO

A presente Ata constitui compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obriga a **AGE** à contratação total ou parcial dos serviços registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratação ocorrerá de forma eventual, parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade da **AGE**, mediante formalização de contrato, instrumento equivalente ou emissão de Ordem de Serviço, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **FORNECEDORA REGISTRADA** não terá direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados, tampouco a qualquer indenização caso a **AGE** não utilize a totalidade do saldo registrado.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO

Homologado o resultado da licitação, a **FORNECEDORA REGISTRADA** será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, o respectivo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **FORNECEDORA REGISTRADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinatura da Ata e do contrato, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da **FORNECEDORA REGISTRADA**, apresentada antes do término do prazo original e devidamente justificada, desde que aceita pela **AGE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A recusa injustificada em assinar a Ata ou o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **FORNECEDORA REGISTRADA** às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da convocação, recuse-se injustificadamente a assinar a Ata ou o contrato, ou deixe de cumprir qualquer condição exigida para a formalização do ajuste, a **AGE** poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de contrato, instrumento equivalente ou outro instrumento juridicamente admitido, conforme definido pela AGE, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Antes da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, a **FORNECEDORA REGISTRADA** deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A vigência inicial do contrato decorrente desta Ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrados o interesse das partes, a vantajosidade da contratação e o atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016 e ao Regulamento de Contratações da AGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução dos serviços observará o prazo contratual e os prazos específicos definidos em cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORDEM DE SERVIÇO

A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela AGE, encaminhada por e-mail institucional, sistema eletrônico, SEI ou outro meio oficial indicado pela contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ordem de Serviço deverá conter, sempre que aplicável:

a) identificação do contrato;
b) número da Ordem de Serviço;
c) identificação do imóvel;
d) endereço ou localização do imóvel;
e) finalidade da avaliação;
f) tipo de serviço demandado;
g) item correspondente da Ata;
h) prazo de execução;
i) responsável pela demanda;
j) documentos disponibilizados pela AGE;
k) forma de entrega;
l) demais orientações técnicas necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **FORNECEDORA REGISTRADA** deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, observados os prazos nela definidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prorrogação de prazo de execução somente será admitida mediante solicitação formal da **FORNECEDORA REGISTRADA**, apresentada antes do término do prazo, devidamente justificada e aceita pela **AGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta Ata e dos contratos dela decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Também é vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de atos ilícitos durante a licitação, a vigência da Ata ou a execução dos contratos decorrentes sujeitará a **FORNECEDORA REGISTRADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **AGE** poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata ou no contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **AGE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observada a gravidade da infração e o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **AGE**, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação de sanções não exime a **FORNECEDORA REGISTRADA** da responsabilidade por perdas e danos eventualmente causados à **AGE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro da **FORNECEDORA REGISTRADA** poderá ser cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **AGE**;
c) não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado;
d) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no certame;
e) sofrer sanção que impeça a contratação com a **AGE**;
f) der causa à rescisão de contrato decorrente desta Ata;
g) houver razões de interesse público devidamente justificadas;
h) ocorrer caso fortuito, força maior ou fato superveniente que inviabilize a manutenção do registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **FORNECEDORA REGISTRADA** poderá solicitar o

cancelamento do registro de preços quando comprovar a impossibilidade de cumprir as condições registradas, em razão de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, devidamente aceito pela **AGE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O cancelamento do registro será formalizado por decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade à **FORNECEDORA REGISTRADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação de sanções administrativas nem a cobrança de perdas e danos, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES

Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no respectivo instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem motivos para rescisão, entre outros:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços;
c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **AGE**;
d) desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
e) cometimento reiterado de falhas na execução;
f) decretação de falência, dissolução ou alteração social que prejudique a execução contratual;
g) violação de deveres de sigilo e confidencialidade;
h) subcontratação indevida;
i) razões de interesse público devidamente justificadas;
j) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão não afasta a aplicação das penalidades cabíveis nem a responsabilidade da **FORNECEDORA REGISTRADA** por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta de recursos próprios da AGE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento da formalização de cada contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A existência da Ata de Registro de Preços não implica reserva orçamentária para a totalidade dos quantitativos registrados, cabendo à **AGE** verificar a disponibilidade correspondente antes da celebração de cada contrato, emissão de instrumento equivalente ou autorização de cada demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **AGE** providenciará a publicação do extrato desta Ata na imprensa oficial, como condição de eficácia, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A assinatura desta Ata implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, nos anexos e nos demais

documentos do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A tolerância da **AGE** quanto a eventual descumprimento de obrigação não constituirá novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico oficial, inclusive e-mail institucional, SEI ou outro sistema indicado pela **AGE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE, no Decreto Estadual nº 42.530/2015, no Edital, no Termo de Referência e nos princípios aplicáveis às licitações e contratos das empresas estatais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

FORNECEDORA REGISTRADA: _____
Representante legal: _____

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. – AGE
Representante legal: _____
Cargo: _____

Representante legal: _____
Cargo: _____

VISTO JURÍDICO

Advogado: _____

OAB: _____

Advogado: _____

OAB: _____

Documento assinado eletronicamente por **Cleyton de Araújo Silva**, em 08/07/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89552978** e o código CRC **AED70E9B**.

AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO

Rua do Apolo, Nº 81, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-220, Telefone: (81)3183.7450